



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associazione Internazionale Trevisani Nel Mondo – Sezione di Chapecó/SC, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associazione Internazionale Trevisani Nel Mondo – Sezione di Chapecó/SC, com sede no Município Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

|       |   |             |
|-------|---|-------------|
| ..... | .....   | .....       |
|       | <b>CHAPECÓ</b>  | <b>LEIS</b> |
| ..... | .....   | .....       |
|       | Associazione Internazionale Trevisani Nel Mondo – Sezione di Chapecó/SC |             |
| ..... | .....   | .....       |

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associazione Internazionale Trevisani Nel Mondo – Sezione di Chapecó/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associazione Internazionale Trevisani Nel Mondo – Sezione di Chapecó/SC, é uma sociedade cultural, filantrópica, que procura desenvolver, cultivar e preservar as manifestações culturais, como: ensino da língua, da arte (dança, canto, música, teatro, literatura e culinária) italiana e demais atividades folclóricas., tendo por objetivos:

- a) Criar, pesquisar e difundir cultura italiana e outras etnias inclusive brasileira;
- b) Estimular o intercâmbio cultural entre Brasil-Itália e outros países;
- c) Proporcionar aos associados oportunidades para vivência prática através do cultivo das tradições, folclore, enfim, todos os valores históricos e culturais em busca da identidade cultural;
- d) Pesquisar, promover, adotar e manter cursos de música, canto e dança sobre folclore e demais manifestações artísticas e culturais;
- e) Manter e fomentar a cultura do país de origem migratória das mais diversas etnias, cultivando seus costumes, procurando ampliar todos os conhecimentos básicos, traços e intercâmbios culturais;
- f) Difundir e estimular o ensino das línguas estrangeiras e seus dialetos;
- g) Fomentar a restauração e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Realizar cursos, conferências e encontros folclóricos;
- i) Manter parcerias com a administração pública e outras organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; seguindo diretrizes para a política de fomento, colaboração com organizações sociais civil;
- j) Celebrar parcerias como Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em  
24/07/2024, às 09:48.

---